



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 479
Decisão da CEECA	Nº 184/2018	
Referência	Processo nº 1078353/2017	
Interessado	STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** do requerimento da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, com CNPJ nº 01.568.077/0014-40 e registrado no CREA PB nº 000342064-7 por não constarem as atividades de coleta, transporte e destinação final de resíduos do serviço de saúde na relação deste CREA PB nem na relação unificada do CONFEA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 479, apreciando o Processo nº 1078353/2017, em que a empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, com CNPJ nº 01.568.077/0014-40 e registrado no CREA PB nº 000342064-7 através de seu representante legal, requereu o seu enquadramento como prestadora de obra/serviço de rotina, no regime de ART múltipla mensal, pelos fatos e fundamentos que expõe; A STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA é prestadora de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do serviço de saúde e industriais. Tais serviços são realizados repetida e continuamente, com diferentes frequências para os diversos clientes que a empresa possui. Afirma a empresa que a situação em tela restou disciplinada nos Arts. 34 e seguintes da Resolução CONFEA nº 1.025/2009 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional; Expõe também que a requerente possui procedimento semelhante junto ao CREA RS, conforme de depreende da ART múltipla, anexa, e; **considerando** que foi juntada uma PROPOSTA DE INCLUSÃO DAS ATIVIDADES de “COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE” na ART Múltipla, feita pelo CREA RS, sem data; **considerando** que esta PROPOSTA acima mencionada, nos seus dois últimos parágrafos solicita a aprovação do Plenário do Crea/RS e posteriormente ao Confea, para inclusão das atividades acima na ART MULTIPLA, tipificada no Art. 9º, Inciso II, da Resolução Confea nº 1.025 de 30 de outubro de 2009; **considerando** que através de e-mail o Eng. Químico Djalma Dias Torres, Gerência Executiva das Câmaras Especializadas – Analista de Processos do Crea/RS, informa que o Crea/RS permite a emissão de ART’s Múltiplas para as atividades de coleta, transporte e destinação final de resíduos do serviço de saúde; **considerando** a análise do assunto procedida pela Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC – CREA/PB; **considerando** que o Confea não disponibilizou até a presente data a “relação unificada” de obras ou serviços de rotina sujeitas a ART Múltipla; **considerando** que este Regional, atualmente, prevê o registro de ART Múltipla para os casos de fornecimento de concreto, manutenção de extintores, serviços de avaliação para a CEF, serviços de desinsetização,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

etc, não estando as atividades de coleta, transporte e destinação final de resíduos do serviço de saúde nesta relação; os contratos por prazo indeterminado deverão ser objeto de ART específica, não cabendo, neste caso, ART Múltipla; **considerando** que a Resolução Confea 1025 de 30 de outubro de 2009 que “*dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências*”, em seu Art. 36 impõe que as atividades técnicas relacionadas a obra ou serviços de rotina que poderão ser registradas via ART múltipla serão objeto de relação unificada, que a Câmara especializada manifestar-se-á sempre que surgirem outras atividades que possam ser registradas por meio de ART múltipla e após aprovação da Câmara especializada a proposta deve ser levada ao Plenário do Crea para apreciação e encaminhamento ao Confea para apreciação e atualização da relação correspondente; **considerando** o disposto no Art. 9º da Resolução 1.025 do Confea; **considerando** ainda o disposto no Art 34 a 41 da Resolução 1.025 do Confea, , **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** do requerimento da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, com CNPJ nº 01.568.077/0014-40 e registrado no CREA PB nº 000342064-7 por não constarem as atividades de coleta, transporte e destinação final de resíduos do serviço de saúde na relação deste CREA PB nem na relação unificada do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Cartão Maribondo da Trindade estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de abril de 2018.

Eng. Civil/Segurança do Trabalho Ovídio Cartão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)